



# Prefeitura Municipal de Quixeramobim.

GOVERNO MUNICIPAL

Cuidando bem do Coração do Ceará

AUTARQUIA DE TRÂNSITO DE QUIXERAMOBIM



TERMO DE CONTRATO  
- 010 REFERENTE AO  
PROCESSO CARONA Nº  
00.001/2017

**SIM**

## PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM/CE, pessoa jurídica de direito público interno, através da AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE RODOVIÁRIOS E URBANO DE QUIXERAMOBIM/CE, inscrita no CNPJ Nº. 07.346.890/0001-37, com sede na Av. Dr. Joaquim Fernandes, 60 - Centro, Quixeramobim-Ce, neste ato representado pela a Sra. Arlene de Sousa Farias, Presidente/Ordenadora de Despesas, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Bárbara de Alencar, nº 1238 - Bairro Aldeota, Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ Nº. **07.779.242/0001-76**, por seu representante legal, procurador Sr. Francisco Valdi Soares Júnior, Portador do CPF Nº. 012.592.173-02, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2016.11.04.001- SRP** e administrativo de licitação Processo Carona nº 00.001/2017 que tem como fundamento o art. 15, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em conformidade com a Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações c/c os termos da Lei Nº. 10.520/02.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES LEGAIS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DO CEARÁ, DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE RODOVIÁRIOS E URBANO DE QUIXERAMOBIM/CE.**

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O presente Contrato tem o valor global de **R\$ 10.320,00 (dez mil e trezentos e vinte reais)**, conforme relação de itens abaixo discriminada, a ser pago na proporção da execução dos serviços, segundo as ordens de serviços, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta de preços adjudicada.

LOTE 10	DESCRIÇÃO	UNI	QUANT.	VALOR UNIT.	V.TOTAL
------------	-----------	-----	--------	----------------	---------

Av. Dr. Joaquim Fernandes, 60 - Centro  
Telefone: (88) 3441-1533  
CEP: 63800-000 CNPJ:07.346.890/0001-37



# Prefeitura Municipal de Quixeramobim.

GOVERNO MUNICIPAL

Cuidando bem do Coração do Ceará

AUTARQUIA DE TRÂNSITO DE QUIXERAMOBIM



10.1	JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO - 1º CADERNO	Cm/col	60	R\$ 44,00	R\$ 2.640,00
10.2	DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO - DOE	Cm/col	60	R\$ 128,00	R\$ 7.680,00
TOTAL LOTE 10					R\$ 10.320,00

**3.2.** A CONTRATANTE efetuará o pagamento após a execução dos serviços, conforme verificação do mesmo pelo setor responsável e após o encaminhamento da documentação exigida, observadas as disposições editalícias.

**3.2.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária da CONTRATADA ou através de cheque nominal.

**3.3.** Por ocasião da execução dos serviços a CONTRATADA deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverão ser emitidas em nome do Município de QUIXERAMOBIM/CE – AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE RODOVIÁRIOS E URBANO DE QUIXERAMOBIM/CE.

**3.4.** Todas as informações necessárias à emissão da fatura e notas fiscais deverão ser requeridas junto a AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE RODOVIÁRIOS E URBANO DE QUIXERAMOBIM/CE.

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

**4.1.** O presente instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e irá vigorar até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado, por se tratar de serviços de natureza continuada, conforme art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

**5.1.** As despesas deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias da AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE RODOVIÁRIOS E URBANO DE QUIXERAMOBIM/CE na dotação de nº 1801.14.122.1801.2.094, elemento de Despesas 33.90.39.00, Fonte (001).

## CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

**6.1.** As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Nº. 10.520/02.

**6.2.** A CONTRATADA obriga-se a:

**6.2.1.** Executar os serviços durante o ano, contados do recebimento da ordem de serviços, nos locais determinados pela AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE RODOVIÁRIOS E URBANO DE QUIXERAMOBIM/CE, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a

Av. Dr. Joaquim Fernandes, 60 - Centro  
Telefone: (88) 3441-1533  
CEP: 63800-000 CNPJ: 07.346.890/0001-37



# Prefeitura Municipal de Quixeramobim.

GOVERNO MUNICIPAL

Cuidando bem do Coração do Ceará

AUTARQUIA DE TRÂNSITO DE QUIXERAMOBIM



responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei Nº. 8.666/93;

6.2.2. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no projeto básico, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. Efetuar o pagamento a CONTRATADA na forma prevista neste instrumento;

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO

7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei Nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

7.2. O equilíbrio econômico-financeiro do Contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação da CONTRATADA devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93.

8.1.1. Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento do mesmo, não mantiver a proposta de preços, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de QUIXERAMOBIM/CE e será descredenciado no Cadastro do Município de QUIXERAMOBIM/CE pelo prazo

Av. Dr. Joaquim Fernandes, 60 - Centro  
Telefone: (88) 3441-1533  
CEP: 63800-000 CNPJ:07.346.890/0001-37



# Prefeitura Municipal de Quixeramobim

GOVERNO MUNICIPAL

Cuidando bem do Coração do Ceará

AUTARQUIA DE TRÂNSITO DE QUIXERAMOBIM



de até 02 (dois) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) Não manter a proposta;
- c) Fraudar na execução do Contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;

II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, contados do recebimento da ordem de serviços no endereço constante no setor de cadastro do Município de QUIXERAMOBIM/CE ou Contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da contratação, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução dos serviços;

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços requisitados;

**8.1.2.** Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da execução dos serviços, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas no Contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do Contrato, conforme o caso;

**8.2.** Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município de QUIXERAMOBIM/CE em favor da CONTRATADA ou cobrada judicialmente, na inexistência deste.

**8.3.** As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

## CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

**9.1.** A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

**9.2.** Além da aplicação das multas já previstas, o presente Contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Nº. 8.666/93.



# Prefeitura Municipal de Quixeramobim

GOVERNO MUNICIPAL

Cuidando bem do Coração do Ceará

AUTARQUIA DE TRÂNSITO DE QUIXERAMOBIM



9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. O presente Contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

10.4. O presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº. 8.666/93.

10.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização pela Administração.

10.6. A CONTRATADA, na execução do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do Contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos do processo licitatório, da proposta e deste Contrato.

10.8. Integram o presente Contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.

10.9. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sra. ARLENE DE SOUSA FARIAS, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93, doravante denominado GERENTE DE CONTRATO.

10.9.1. O gerente de contrato ora nominado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1. O foro da Comarca de QUIXERAMOBIM/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente instrumento contratual, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Quixeramobim/CE, 03 de março de 2017.

Av. Dr. Joaquim Fernandes, 60 - Centro  
Telefone: (88) 3441-1533  
CEP: 63800-000 CNPJ:07.346.890/0001-37



# Prefeitura Municipal de Quixeramobim

GOVERNO MUNICIPAL

Cuidando bem do Coração do Ceará

AUTARQUIA DE TRÂNSITO DE QUIXERAMOBIM



*Arlene de Sousa Farias*  
ARLENE DE SOUSA FARIAS  
AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE RODOVIÁRIOS E URBANO  
Presidente/Ordenador de Despesas  
**CONTRATANTE**

*Francisco Valdi Soares Júnior*  
HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIRELI  
CNPJ Nº 07.779.242/0001-74  
Francisco Valdi Soares Júnior  
CPF Nº 012.592.173-02  
**CONTRATADA**

## TESTEMUNHAS

1. Beatriz Mauro de Lima CPF Nº. 048.395.041-64
2. Claudio Ferreira dos Santos CPF Nº. 885195543-34